



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 09 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.996, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 10, incisos I e V, da Lei Municipal nº 1.996, de 13 de setembro de 2022, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]

I - Ser efetivo (a) e estável no cargo de professor (a) na rede municipal de ensino.

[...]

V – Morar no município, para candidatos ao cargo de diretor;

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 09 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.996, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a Vossas Excelências, para análise e apreciação, o presente Projeto de Lei, que tem a finalidade de alterar o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.996 de 13 de setembro de 2022.

Conforme o Memorando 1.354/2025, do Setor Educacional e Pedagógico, tais alterações se justificam em razão da necessidade de uma gama maior de servidores habilitados para se candidatarem às vagas de diretores e vice-diretores das instituições de ensino da rede municipal.

Ao alterar o artigo 10, sugere-se que o candidato para o cargo de vice-diretor fique isento de residir no município, o que passa a ser apenas obrigação do diretor, uma vez que as atribuições do diretor são mais amplas, incluindo dedicação fora do horário de funcionamento da escola e finais de semana.

Além disso, ao se inscrever, o candidato estará colocando seu nome à disposição para ocupar qualquer uma das vagas disponíveis na rede e não mais para uma unidade educacional específica, o que facilita o remanejamento de servidores em caso de eventual ausência de candidatos aptos em qualquer uma das unidades.



Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 09 de julho de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal